



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20200272

O Município de Itaituba através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado(a) por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **J. D. C. OLIVEIRA EILREI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.694.274/0001-47, estabelecida à Avenida Maranhão, nº 50, Bairro Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68.180-410, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) José Douglas Carvalho de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 6305247 2ª via PC/PA e do CPF nº 799.982.752-53, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 013/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peças para veículos pesados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0010	CAPA SECA PARA MB 1218 1618 1718 2318	SPICER	UNIDADE	8	R\$ 1.850,00	R\$ 14.800,00
0011	CAPA SECA PARA MOTOR MB 1313 1513 1318 1518 G3-60	SPICER	UNIDADE	8	R\$ 1.860,00	R\$ 14.880,00
0013	COLMEIA RADIADOR PARA MB 1625 1630 1941 2325 2635	VALGO	UNIDADE	6	R\$ 2.870,00	R\$ 17.220,00
0014	COLMEIA RADIADOR PARA MB 1932 34	VALGO	UNIDADE	6	R\$ 2.690,00	R\$ 16.140,00
0015	COLMEIA RADIADOR PARA VW 18.310 24.220 26.300 40.300	SPICER	UNIDADE	6	R\$ 2.790,00	R\$ 16.740,00
0016	COLMEIA RADIADOR PARA VW 24220 31260 3 CANAL	SPICER	UNIDADE	6	R\$ 2.890,00	R\$ 17.340,00
0017	COROA PINHAO 10X41 PARA ROKWEL 240 VW CONST	SPICER	UNIDADE	6	R\$ 6.620,00	R\$ 39.720,00
0020	COROA PINHAO 7X37 DIANT. PARA FUSCAO	SPICER	UNIDADE	10	R\$ 3.730,00	R\$ 37.300,00
0023	CRUZETA CARDAN PARA MB 2635 DIANTEIRA	NAKATA	UNIDADE	6	R\$ 509,00	R\$ 3.054,00
0024	CRUZETA DIF. ROCKWEL 240 PARA CAMINHÃO VW/CARGO	NAKATA	UNIDADE	10	R\$ 474,00	R\$ 4.740,00
0025	CUBO RD. DIANT. PARA CAMIONETE FRONTIER C/ROL/C/ABS 4X4 08/...	NAKATA	UNIDADE	10	R\$ 1.039,00	R\$ 10.390,00
0026	CUICA FREIO PARA VW CONST. 22MM (24X30)	LGM	UNIDADE	8	R\$ 499,90	R\$ 3.999,20
0027	CX. TRANSF.=EIXO 14X17 DENTES PARA MB 2217/2318	T-PORTER	UNIDADE	10	R\$ 1.664,00	R\$ 16.640,00
0028	CX. TRANSF.=EIXO 14X18 DENTES PARA MB 2217/2318	T-PORTER	UNIDADE	4	R\$ 1.609,00	R\$ 6.436,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

0029	CX. TRANSF.=EIXO 17X21 DENTES PARA MB 2013/2213	T-PORTER	UNIDADE	4	R\$ 1.574,00	R\$ 6.296,00
0030	DISCO EMBREAGEM PARA VW 15.180 / 31.260 CARGO 380MM	LVK	UNIDADE	6	R\$ 1.529,00	R\$ 9.174,00
0031	EIXO DIFERENCIAL TINKAO=EIXO DESLIZANTE	SPICER	UNIDADE	6	R\$ 1.571,00	R\$ 9.426,00
0032	EIXO INTERMEDIARIO PARA MB 1620 CAMBI4580)	SPICER	UNIDADE	6	R\$ 1.264,00	R\$ 7.584,00
0034	FEIXO MOLA DIANT. PARA MB 2423/2428	SAMA	UNIDADE	8	R\$ 1.994,00	R\$ 15.952,00
0035	FEIXO MOLA DIANT. PARA VW 26.280/31.280 C/8 MOLAS	SAMA	UNIDADE	6	R\$ 2.649,00	R\$ 15.894,00
0036	FEIXO MOLA TRAS. PARA FUSCAO/CARGO	SAMA	UNIDADE	8	R\$ 2.984,00	R\$ 23.872,00
0037	FEIXO MOLA TRAS. PARA MB 1313/1518 AUXILIAR (7 MOLAS)	SAMA	UNIDADE	8	R\$ 1.539,00	R\$ 12.312,00
0038	FILTRO AR CAMBIO PARA FUSCAO RT11710/7608/8609	WEGA	UNIDADE	8	R\$ 304,00	R\$ 2.432,00
0039	FILTRO AR CARGO 2622/28/29/3132 ELETR.	WEGA	UNIDADE	24	R\$ 377,00	R\$ 9.048,00
0041	KIT DIF. ROCKWEL 145 PARA VW 24.250/26.260	SPICER	UNIDADE	6	R\$ 1.934,00	R\$ 11.604,00
0042	KIT DIF. ROCKWEL 230 PARA VW 14150/14130	SPICER	UNIDADE	6	R\$ 2.024,00	R\$ 12.144,00
0043	KIT DIF. ROCKWELL 155 PARA CARGO 1622/VW 16.210/35.300	SPICER	UNIDADE	6	R\$ 2.789,00	R\$ 16.734,00
0045	KIT EMBREAGEM PARA FUSCAO 26260/CARGO 2626 365MM DUPLA	SACHS	UNIDADE	6	R\$ 3.944,00	R\$ 23.664,00
0046	KIT EMBREAGEM PARA FUSCAO/CARGO/VOLVO VM260 ELETR 395M	LVK	UNIDADE	6	R\$ 4.299,00	R\$ 25.794,00
0047	KIT EMBREAGEM PARA MB 1420/1620/1720 CX G-60/85 350MM	LVK	UNIDADE	6	R\$ 3.699,00	R\$ 22.194,00
0048	LONA FREIO PARA VW 24.250/26.300 TRAS. 1X (LONAFLEX)	FRACE	UNIDADE	20	R\$ 394,00	R\$ 7.880,00
0050	LUVA CARDAN PARA VW 24.250/26.300 (CZ-274)	SPICER	UNIDADE	12	R\$ 659,00	R\$ 7.908,00
0051	MOLA FEIXO DIANT. MESTRE PARA CARGO 1317E/1519E PARAB.	SAMA	UNIDADE	12	R\$ 1.499,00	R\$ 17.988,00
0055	RADIADOR PARA FUSCAO 26300/40300 (796X634X4)	DEMISO	UNIDADE	6	R\$ 2.899,00	R\$ 17.394,00
0058	RODA ARO 20/ 10 FUIROS PARA MB (RETO) E VW 16210	DURAMETAL	UNIDADE	10	R\$ 1.229,00	R\$ 12.290,00
0059	RODA ARO 22,5 X 8,25 PNEU SEM CAMARA	KOYO	UNIDADE	12	R\$ 1.389,00	R\$ 16.668,00
0060	ROLAMENTO BLOQ. PARA FUSCAO PLANETARIA	KOYO	UNIDADE	12	R\$ 684,00	R\$ 8.208,00
0061	ROLAMENTO EMBREAGEM PARA VW 16180/ CARGO 365MM S/ MORIN	T-PORTS	UNIDADE	12	R\$ 574,00	R\$ 6.888,00
0062	ROLAMENTO LAT. COROA PARA VW 25370/IVECO ROCK. 185 GRAN	KOYO	UNIDADE	12	R\$ 509,00	R\$ 6.108,00
0063	SEMI EIXO PARA VW 31.260 LONGO L/DIR.	COFAP	UNIDADE	12	R\$ 1.724,00	R\$ 20.688,00
0067	SERVO EMBREAGEM PARA MB 2423/2428/FUSCAO	TRW	UNIDADE	12	R\$ 1.409,00	R\$ 16.908,00
0068	TAMBOR FREIO PARA FUSCAO 12140/13180 DIANT (8 FUIROS)	HIPPER	UNIDADE	12	R\$ 1.244,00	R\$ 14.928,00
0069	TAMBOR FREIO PARA FUSCAO/CARGO TRACADO DIANT/TRAS	HIPPER	UNIDADE	12	R\$ 1.349,00	R\$ 16.188,00
0070	VALVULA PEDAL PARA FORD CARGO 1215/5031	WORLD PARTS	UNIDADE	12	R\$ 794,00	R\$ 9.528,00
0071	VALVULA PEDAL PARA MB/VW - KNNOR...	WORLD PARTS	UNIDADE	12	R\$ 879,00	R\$ 10.548,00
0072	VALVULA PEDAL PARA MB/VW - WABCO	WORLD PARTS	UNIDADE	12	R\$ 834,00	R\$ 10.008,00
0073	VALVULA PEDAL PARA MB/VW 4 SAIDAS WABCO 2428	WORLD PARTS	UNIDADE	12	R\$ 919,00	R\$ 11.028,00
0074	VALVULA PROTECAO 4 CIRCUITO	WORLD PARTS	UNIDADE	12	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
0075	VALVULA PROTECAO 4 CIRCUITO PARA MB 2638	WORLD PARTS	UNIDADE	12	R\$ 889,00	R\$ 10.668,00

TOTAL R\$ 674.515,20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 14 de agosto de 2020 extinguindo-se em 14 de agosto de 2021, a contar de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 674.515,20 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, exercício de 2020, conforme:

MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
04.122.0037.2.091	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.3.90.30.00

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do mês anterior do fornecimento das peças para veículos pesados que são objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0818, Conta Corrente 08079-7, Banco SICREDI.
6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, localizado na Rodov. Transamazônica n° s/n, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital e conforme abaixo:

1.1. efetuar a entrega das peças para veículos pesados objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer as peças para veículos pesados com especificações da marca ofertada na proposta de preços;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada das peças para veículos pesados por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber as peças para veículos pesados objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas das peças para veículos pesados pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 14 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ nº 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

J. D. C. OLIVEIRA EILREI - ME
CNPJ nº 28.694.274/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____